



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.678.834-9

DATA: 30/03/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 672/2026

APROVADO EM 24/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INÊZ VICENTE BOROCZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como garantir o cumprimento das normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Ignêz de Lourdes Gomes de Macedo, n.º 331, Bairro Sítio Cercado, município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.678.834-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Acessibilidade: Parcial. Não possui rampa/elevador

A Instituição informou que no momento, tem 03 alunos cadeirantes (6º, 9º e 1ª série) todos estão em salas no piso térreo.

[...]

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, às fls. 145, mov. 36, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

[...]

Justificamos o atraso na abertura de solicitação de Renovação do Credenciamento do Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz, devido a alta demanda de trabalho de início de ano, como suprimento de novos professores, distribuição de aulas, matrículas, atendimento aos pais, separação de documentos de descarte e digitalização para a Secretaria de Estado de Educação, enfim devido demanda de encerramento e início do ano atrasou a abertura do protocolado.

[...]

O Certificado de Conformidade está vigente até 11/12/2026 e a Licença Sanitária até 14/05/2029.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.678.834-9

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 1596/2016, de 14/04/2016 De: 03/05/2016 a 03/05/2026	Prazo: 05 anos De: 04/05/2026 a 03/05/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, promovendo as adequações necessárias no ambiente escolar, a fim de assegurar o atendimento adequado a todos os estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.678.834-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP